

EDITAL N° 002, de 26 de junho de 2015

ALUNOS INTERESSADOS NO AUXÍLIO TRANSPORTE PAGO PELO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA.

A **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** em conjunto com a **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, acolhendo o parecer da Comissão de Avaliação dos pedidos da Concessão de Auxílio-transporte a Estudantes do Município de Ituporanga no Âmbito do Programa “Universidade – Um Salto para o Futuro”, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 2.441, de 13 de maio de 2013 e Decreto nº 083, de 08 de julho de 2013, torna público para o conhecimento dos interessados, conforme segue:

1. As inscrições acontecerão **SOMENTE** no período de **20/07/2015 à 31/07/15**.

1.1.O auxílio terá validade para o período de **agosto a novembro de 2015**.

1.2. A inscrição do estudante interessado deverá ser feita mediante a entrega, no setor de protocolo da Prefeitura, de envelope contendo **CERTIDÃO DE MATRÍCULA NO CURSO** (não será aceito outro documento). Comprovante de Residência no Município, fotocópia do RG do estudante e documentos comprobatórios da renda do núcleo familiar ao qual pertence, indicando também a empresa transportadora que utiliza e um número de telefone para contato.

A juntada dos referidos documentos refere-se apenas aos alunos novos/calouros, sendo que **OS VETERANOS** (aqueles que já possuem o auxílio) deverão entregar no setor de protocolo da Prefeitura, envelope contendo **CERTIDÃO DE MATRÍCULA**, mais declaração de que não há alterações na renda familiar.

Com a finalidade de esclarecer aos alunos novos/calouros sobre como poderão comprovar a renda do núcleo familiar indicada no artigo 2º da Lei nº 2.441/2013, informamos que serão admitidos os seguintes documentos:

2.1. Contracheque/holerite do aluno e seus pais, ou declaração escrita e assinada pela empresa onde o aluno e/ou seus pais trabalham, contendo detalhes como seu nome, cargo, horário de trabalho, valores pagos, nome da empresa, CNPJ, inscrição estadual e data da emissão da declaração, ou declaração de imposto de renda.

2.2. Caso o aluno seja agricultor, ou dependa da renda de seus pais (agricultores), somente será admitido o documento emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituporanga, afirmando acerca da renda anual obtida pela família.

2.3. Caso o aluno não resida com os pais, poderá apresentar, como comprovante de que não depende da renda do núcleo familiar, contrato e/ou recibo de pagamento de aluguel.

2.4. Caso o aluno não exerça profissão remunerada, deverá apresentar declaração de próprio punho, informando de sua condição. O mesmo vale para os pais que não exerçam trabalho remunerado.

2.5. Lembramos apenas que firmar declaração falsa caracteriza crime de “falso”, previsto no artigo 299 do Código Penal, punido com reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público.

2.6. Além disso, o aluno que se utilizar de documentos e/ou declarações que não reflitam a verdade fica suspenso do Programa por todo aquele ano letivo que desejou obter o auxílio, conforme § 3º do Artigo 5º da referida Lei.

2.7. O aluno que se sentir prejudicado com relação a divergências (renda) pode denunciar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 26 de junho de 2015.

SOLANGE APARECIDA GOEDERT PETRY
Secretária da Educação

ANA LÚCIA ALVES VIEIRA
Secretária da Assistência Social